

Noções básicas de Direito para jornalistas



V SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 31.05.05

ESTUDO DE CASOS

LINGUAGEM JURÍDICA NA ÁREA CÍVEL

JUÍZA CARLA PATRÍCIA FRADE NOGUEIRA LOPES (EX-JORNALISTA)

1 - Estrutura da sentença: art. 458 do CPC

"São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem."

2 - O processo cível:

a) petição inicial (inicial, exordial, peça de ingresso etc): peça processual pela qual o autor traz seu pedido à Justiça;

b) contestação (resposta, peça contestatória etc): defesa do réu, ou seja, aquele que foi acionado judicialmente;

Obs.: as partes (autor e réu) trazem os documentos com os quais pretendem provar as alegações junto com a petição inicial e a contestação;

c) réplica (nem sempre será aberto prazo para réplica): oportunidade para que o autor se manifeste sobre a contestação;

d) instrução probatória (momento em que se produzem as provas): em audiência, o juiz toma o depoimento pessoal das partes (nem sempre) e ouve as testemunhas arroladas (elencadas) pelas partes;

Obs.: as provas são produzidas para formar o convencimento do juiz;

e) alegações finais (nem sempre, não são peças obrigatórias no processo): as

partes trazem suas últimas alegações, analisando as provas produzidas no processo, para, a seguir, o juiz proferir (prolatar) a sentença.